



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 28 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Aumenta 20% (vinte por cento) nos impostos e taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica crescido 20% (vinte por cento) nos impostos e taxas arrecadados por este Município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 12 de dezembro de 1960.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho
(Prefeito)

João Batista de Albuquerque

João Batista de Albuquerque
(Secretário).